

Processo n.: @PAP 22/80069967

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à acumulação indevida de cargos e funções públicas

Interessado: Márcia Heidmann Blasius

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 201/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, que trata da averbação de tempo de exercício em função diversa a de magistério para a concessão de aposentadoria especial, uma vez que se obteve 27 pontos na matriz GUT, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos da Portaria n. TC-156/2021.

2. Notificar a Prefeitura Municipal de Içara e o responsável pelo Órgão Central de Controle Interno daquela Unidade Gestora/Município, para que adote providências que entender cabíveis com relação aos fatos, no âmbito do controle interno, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, atentando para a necessidade de verificar a legalidade da Portaria n. GP/1481/22 referente à averbação de tempo de serviço para aposentadoria especial.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator, do ***Parecer MPC/DRR n. 2382/2022*** e do ***Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5416/2022*** que a fundamentam, ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Içara e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC